

ATA N.º 1

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONTRATAÇÃO A TERMO CERTO DE UM ASSISTENTE TÉCNICO

FIXAÇÃO DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO E SUA PONDERAÇÃO

Aos vinte dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, reuniu no edifício sede da Freguesia de Selho (S. Cristóvão), o júri, designado por deliberação do órgão executivo da Freguesia de Selho (S. Cristóvão) datado de 11 de abril de dois mil e vinte e três, constituído por Helena Manuela Oliveira Azevedo, como presidente, Maria Cristina Machado Costa e Sara Alexandra Pedroso da Silva, como vogais, para fixação dos parâmetros de avaliação, sua ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final de cada método de seleção a utilizar no procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público a termo certo, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho **assistente técnico(administrativo)**.

De acordo com a deliberação acima referida, é aplicado será utilizado um único método de seleção obrigatório, avaliação curricular. nos termos do artigo 36º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 17.º e 18º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, doravante denominada apenas por Portaria.

Métodos de seleção:

1. Avaliação Curricular (AC) – visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, definindo-se os seguintes: Habilitações Académicas (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

1.1. HA - Habilitações Académicas: é ponderada a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, de acordo com a seguinte classificação.

Grau académico	Classificação
Escolaridade superior ao 12.º Ano	20 valores
Escolaridade obrigatória 12.º Ano	19 valores

1.2. FP = Formação Profissional: são ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, caracterizadas no posto de trabalho descrito no mapa de pessoal e do seguinte modo:

Serão valoradas as ações de formação frequentadas/ministradas, na área administrativa e/ou educação, a partir do ano de 2019, até à data de abertura do presente procedimento.

Sem formação profissional — 0,00 valores;

Com formação profissional:

< 5horas — 4,00 valores;

> 5horas e < 10 horas — 8,00 valores;

> 10 horas e < 50 horas — 10,00 valores;

> 50 horas e < 100 horas — 13,00 valores;

> 100 horas e < 150 horas — 16,00 valores;

> 150 horas e < 250 horas — 18,00 valores;

> 250 horas — 20,00 valores.

Se a duração das ações for indicada em dias, será feita a conversão na proporção de sete horas cada dia, cinco dias cada semana, considerando -se como meio-dia o equivalente a 3 horas e 30 minutos.

- Para efeitos do cálculo do fator *formação profissional (FP)* consideram-se apenas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado. Para o caso de o certificado da ação de formação não conter a indicação do número de horas, será considerado que um dia de formação corresponde a sete horas.
- A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular.

1.3. EP = Experiência Profissional: incide sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e respetivo grau de complexidade, de acordo com a tabela seguinte, até ao limite máximo de 20 valores:

Experiência profissional em áreas diferentes da exigida no presente aviso:

< 3 meses — 10 valores;

≥ 3 meses e < 8 meses — 12,00 valores;

≥ 8 meses — 14,00 valores.

Experiência profissional adequada à exigida no presente aviso:

< 6 meses — 15,00 valores;

≥ 6 meses e < 12 meses — 17,00 valores;

≥ 12 meses e < 18 meses — 19,00 valores;

≥ 18 meses — 20,00 valores

Apenas é considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo, que refira expressamente o período de duração e contenha a descrição das funções efetivamente exercidas. Caso seja necessário, o júri pode, ao abrigo do nº 3 do artigo 15º da Portaria, requerer ao candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

A classificação da Avaliação curricular (AC), será expressa numa escala de 0 a 20 valores com a valoração até as centésimas, sendo a valoração obtida através da média aritmética ponderada dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula: $AC = (HL \times 10\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 65\%)$

Sendo que:

AC = avaliação curricular

HL = habilitações literárias

FP = formação profissional

EP = experiência profissional

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 24 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. Subsistindo o empate após a aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes:

1. Classificação mais elevada atribuída no item experiência profissional,
 2. Maior número de horas de formação profissional diretamente relacionadas com o desempenho da função,
 3. Maior número de anos de experiência profissional em funções inerentes à carreira de assistente técnico,
 4. Habilitação literária mais elevada.
 5. Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.
2. Conforme o disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o método de seleção, é eliminatório, sendo considerados excluídos do procedimento o(s) candidato(s) que tenha(m) obtido uma valoração inferior a 9,5 valores.

Nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrados os trabalhos. Para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada.

Helena M. V. Aguiar

Maria Cristina Pacheco Costa

Sara Alexandra Pedrosa da Silva